

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 663/95

INTERESSADA: Faculdade de Ciências de Barretos

ASSUNTO: Consulta sobre a legalidade de alunos de outras escolas que não passam pela licenciatura, dessa Faculdade, e obtém o grau de Bacharel

RELATORA: Cons^a Frances Guiomar Rava Alves

PARECER CEE N° 737/95 - CETG - APROVADO EM 06-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências de Barretos, mantida pela Fundação Educacional de Barretos, envia a este Conselho a seguinte consulta:

"a Faculdade de Ciências de Barretos mantém os Cursos de Bacharelado em Matemática, Física e Química.

"Estes cursos são realizados, pelos nossos alunos, em 5 anos, e têm características próprias.

"Tendo em vista que em nossa região não existe o Curso de Bacharelado, principalmente o de Química que tem, além das disciplinas obrigatórias, as disciplinas Tecnológicas complementares em caráter optativo, há algum tempo temos recebido alunos de outras instituições, que já terminaram a Licenciatura Plena em Química e vem para cursar somente o 5° ano (Bacharelado) com as disciplinas tecnológicas.

PROCESSO CEE N° 663/95

PARECER CEE N° 737/95

"O objetivo do presente é consultar esse Egrégio Conselho sobre a legalidade desses alunos de outras escolas que não passam pelas nossas licenciaturas e obtém o grau de Bacharel".

1.2. APRECIÇÃO

O regimento da Faculdade, que foi aprovado pelo Parecer n° 1.890/87, alterado pelos Pareceres n° 195/91 e 709/92 deste Conselho, no Anexo I. Cursos e Currículos, em seus artigos 1°, 2° e 3° reza:

"Artigo 1° - A Faculdade de Ciências de Barretos ministrará cursos de Licenciatura de 1° Grau em Ciências: Licenciatura Plena em Ciências com Habilitação em Matemática, Física e Química, Bacharelado em Matemática, Física e Química e Engenharia de Alimentos.

"Parágrafo único - Os alunos serão matriculados na 1ª série do Ciclo Básico, de acordo com a opção definida no ato de inscrição aos Exames Vestibulares.

"Artigo 2° - O Curso de Licenciatura de 1° Grau em Ciências constitui o Ciclo Básico, é comum a todos os outros Cursos de Ciências com duração de 3 (três) anos.

"§ 1° Os alunos que tiverem optado pela Licenciatura de 1° Grau em Ciências, e forem aprovados em todas as disciplinas do Ciclo Básico e tiverem cumprido pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, receberão diploma de Licenciatura de 1° Grau em Ciências.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 663/95

PARECER CEE N° 737/95

"§ 2° Ao terminarem o curso de Licenciatura de 1° Grau em Ciências, os alunos que optaram, exclusivamente por ela, e que pretenderem prosseguir os seus estudos poderão optar por um dos cursos oferecidos pela Faculdade, desde que haja vaga e sejam cumpridas as adaptações exigidas.

"§ 3° O prazo para a opção a que se refere o parágrafo anterior, será fixado pelo Calendário Escolar, não podendo ser superior a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

"Artigo 3° - O Curso de Bacharelado terá característica própria, constantes dos currículos de 5° (quinto) ano.

"Parágrafo único - Os alunos que se interessarem exclusivamente pelo Curso de Bacharelado, ficarão dispensados de cursar as disciplinas pedagógicas". (grifos nossos)

Como se observa, a consulta efetuada pela escola em pauta, encontra embasamento legal em seu próprio regimento, pois o Bacharelado possui características próprias e, por outro lado, oferece ao aluno opção pelos cursos oferecidos, desde que sejam cumpridas as adaptações exigidas.

É importante observar, ainda, que em consulta feita pela Faculdade de Ciências Biológicas de Araras sobre a possibilidade de alunos de Biomédicas cursarem disciplinas pedagógicas e de alunos de licenciatura

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 663/95

PARECER CEE N° 737/95

cursarem disciplinas do Bacharelado, foi exarado o Parecer CEE n° 1.635/80, que considerou:

"no caso de Araras, são dois cursos diversos com matrícula por série anual, com vestibular e vagas próprias, a complementação de estudos que permita a um licenciado em Ciências, modalidade Biologia, também tornar-se Bacharel em Ciências Biológicas, modalidade médica, ou vice-versa, só será possível após a conclusão de um dos cursos, e mediante novo ingresso por vestibular, ou matrícula em vaga por possuir curso superior. Se assim proceder, obterá dispensa, por aproveitamento de estudos, das disciplinas já cursadas no curso anterior".

Por todo exposto, pode-se concluir que nada obsta a possibilidade de os alunos de outras escolas que não cursaram as licenciaturas na escola em tela, obterem o grau de Bacharel, desde que possuam curso superior e haja vagas na instituição. As adaptações necessárias, devem ficar a critério da escola.

2. CONCLUSÃO

Pelo exposto, não há restrições para que, alunos de outras instituições de ensino, portadores de certificados de conclusão de curso superior, possam concluir seus estudos de Bacharel em Matemática, Física ou Química, mantidos pela Fundação Educacional de Barretos, desde que se adequem, após análise dos documentos necessários à estrutura curricular dos cursos mencionados nesta conclusão.

São Paulo, 1° de novembro de 1995

a) *Cons^a Frances Guiomar Rava Alves*
Relatora

PROCESSO CEE N° 663/95

PARECER CEE N° 737/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Frances Guimar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Luiz Roberto Dante.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de dezembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente